



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 ceas.ce@hotmail.com _ www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 031/2016

Dispõe sobre as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Programa Mais Infância instituído em conformidade ao art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13. 257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Programa Mais Infância Ceará instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que tem como objetivos:

- I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais.
- II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos.
- III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- IV – fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.
- V – desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- VI - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais.
- VII – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.
- VIII – Fortalece os serviços de proteção social básica e especial para crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

Parágrafo Único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º – Para o alcance dos objetivos do Programa Mais Infância na Assistência Social será adotado o seguinte fluxo técnico-operacional do PforR – STDS nos Municípios:

- Oficina de Sensibilização e Pactuação com municípios.
- Assinatura do Termo de Adesão ao Programa.
- Identificação das famílias a serem visitadas por município, em situação de extrema pobreza (Visita semestral) - Base CadÚnico.
- Capacitação de equipes de referência de CRAS.
- Visita à família com foco no atendimento intersectorial.
- Alimentação do Sistema de Monitoramento de Evolução da Integração de Ações das diversas Políticas Públicas.
- Monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A área de abrangência do Programa Mais Infância na Assistência Social são os 36 municípios mais pobres do estado do Ceará.

Art. 4º - Os usuários do Programa Mais Infância na Assistência Social são as famílias em situação de extrema pobreza com crianças entre 0 e 6 anos.

Art. 5º - Para a consecução das ações da Assistência social no Programa Mais Infância, os entes federados possuem competências específicas.

I. Caberá ao Estado:

- a) Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa para Resultados – PforR no âmbito da Assistência Social.
- b) Realizar Capacitações com equipes técnicas dos CRAS.
- c) Disponibilizar Sistema de Monitoramento e Acompanhamento das ações em nível municipal e equipamento de tecnologia da informação.
- d) Articular ações no âmbito da Assistência Social, demais Políticas Públicas e Sociedade Civil.
- e) Cofinanciar o Serviço de Atendimento Integral às Famílias – Paif nos Cras dos municípios que aderiram ao Programa.

II. Caberá ao Município:

- a) Aderir ao Programa para Resultados – PforR.
- b) Indicar responsável pela coordenação e acompanhamento das ações em âmbito municipal.
- c) Identificar as famílias beneficiárias.
- d) Viabilizar a participação das equipes de referências dos CRAS nas capacitações do Programa.
- e) Facilitar visitas/acompanhamento às famílias.
- f) Alimentar o Sistema de Monitoramento disponibilizado pelo Programa.
- g) Avaliar e elaborar relatório.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza/ CE, 28 de novembro de 2016

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE